



Agência Nacional do Cinema

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DO CINEMA – ANCINE E A IMPRENSA
NACIONAL PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE
MATÉRIAS NO DIÁRIO OFICIAL DA
UNIÃO – D.O.U.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – CEP 20030-002, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF/MF sob o N.º [REDACTED] Cédula de Identidade N.º [REDACTED] expedida pela SSO/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da **Casa Civil da Presidência da República**, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra.6, Lote 800, Brasília-DF, CEP 70.610-460, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Geral– **FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado através da Portaria nº. 289, de 07/02/2003, da Casa Civil da Presidência da República, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 38/2014, constante do **Processo nº 01580.059588/2014-09**, elaborado em conformidade com o disposto no Caput, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

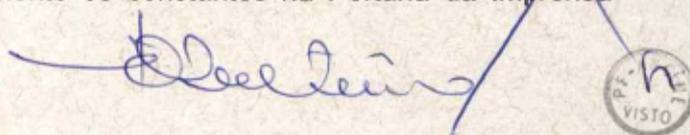
1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União – D.O.U – de atos oficiais e demais matérias de interesse da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº. 4.520, de 16/12/2002, nas Portarias nº 117 de 13/05/2008 e nº 268 de 05/10/2009, da Presidência da República.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

2.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**.

2.1.2. encaminhar à **CONTRATADA** as matérias a serem publicadas, obedecendo aos padrões e prazos estabelecidos, principalmente os constantes na Portaria da Imprensa Nacional nº 268 de 2009.




Agência Nacional do Cinema

- 2.1.3. efetuar o pagamento pelos serviços prestados.
- 2.1.4. observar para que durante toda a vigência desta contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666 de 1993 e alterações posteriores.
- 2.1.5. configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos artigos 42,43,44,46,47,48 e 49 da Portaria da Imprensa Nacional nº 268 de 2009.
- 2.1.6. conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação.
- 2.1.7. comunicar imediatamente a **CONTRATADA** caso seja constatada alguma divergência para que esta providencie nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto 4.520 de 2002 e Portaria da Imprensa Nacional nº 268 de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

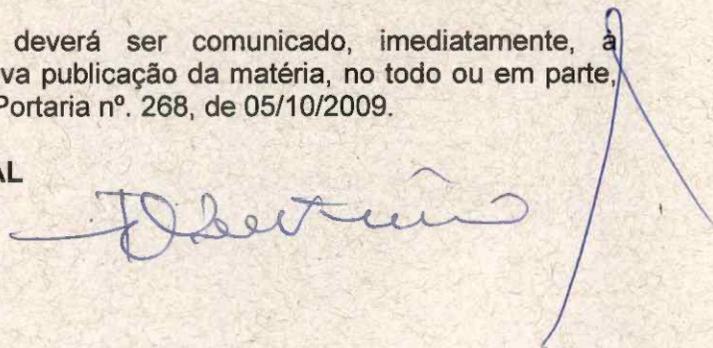
3.1 Caberá à **CONTRATADA**, enquanto vigorar este Contrato:

- 3.1.1. publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme Artigo 23 da Portaria nº. 268, de 05/10/2009;
- 3.1.2. manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº. 8666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

- 4.1 A **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União – D.O.U.:
- 4.1.1 conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCOM;
- 4.2.2 caso haja divergência, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto nos artigos 17 a 19, da Portaria nº. 268, de 05/10/2009.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
8244

ancine

Agência Nacional do Cinema

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de Teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

- 6.1 O valor total estimado deste Contrato para o período de 12 (doze) meses, importa em até R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), sendo:
- 6.1.1 o valor do centímetro por coluna corresponde a R\$30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº. 117/08 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicado no Diário Oficial da União, de 14/05/2008;
- 6.1.1.1 na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria Ministerial, ocasião em que a **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.
- 6.2 No interesse da **CONTRATANTE**, o valor do presente Contrato poderá ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão dos serviços correspondentes, sem que disso resulte para a **CONTRATADA**, direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável da **CONTRATANTE**.
- 7.2 No caso de eventual atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o valor devido pela **CONTRATANTE** será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 7.3 O pagamento somente poderá ser efetuado, após a comprovação da regularidade do fornecedor no **SICAF**, por meio de Consulta "ON LINE" pela **CONTRATANTE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS), devidamente atualizada.
- 7.4 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da ANCINE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Alberto

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
VISTO

Agência Nacional do Cinema

PROGRAMA DE TRABALHO: 13122210720000001

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.91.39.90

FONTE: 0100.

PI: 4CNM0150001

NOTA DE EMPENHO: 2014NE800568 - **EMITIDA EM:** 24/10/2014.

VALOR: R\$133.333,34 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos).

- 8.2** Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias a serem posteriormente indicadas, sendo certo que serão emitidas pela **CONTRATANTE** as pertinentes Notas de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** Quando da execução dos serviços caberá à **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8666/93.

- 9.1.1** A cópia do ato que designar ou substituir o representante da **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1** Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- 10.1.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**.

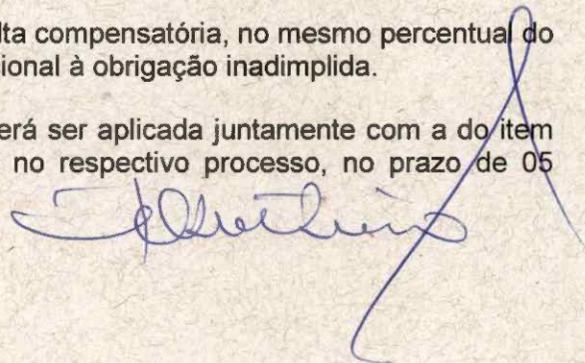
- 10.1.2** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

- 10.1.2.1** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 10.1.3** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- 10.1.3.1** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

- 10.1.4** A sanção prevista no item 10.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.





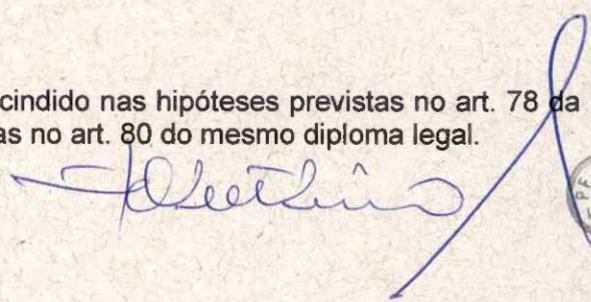
ancine

Agência Nacional do Cinema

- 10.1.5** A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.1.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 10.1.7** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, pelo prazo de até dois anos.
- 10.1.8** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.
- 10.2** A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:
- 10.2.1** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.2.2** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 10.2.3** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.3** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.4** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal.





Agência Nacional do Cinema

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

12.1 O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II, do Art. 57 da Lei 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União – D.O.U.

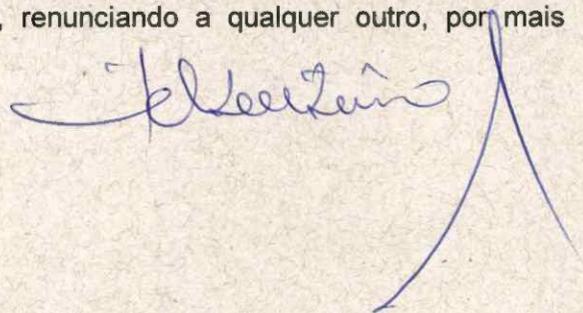
12.2 A vigência de anexos iniciar-se-á a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União – D.O.U., será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – RJ para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



84/11



Agência Nacional do Cinema

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE: Agência Nacional do Cinema - ANCINE

[Handwritten signature of Manoel Rangel Neto]
Manoel Rangel Neto
Diretor Presidente

CONTRATADA: Imprensa Nacional

[Handwritten signature of Fernando Tolentino De Sousa Vieira]
Fernando Tolentino De Sousa Vieira
Diretor-Geral

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of Patricia Mengali]
Patricia Mengali
Nome/CPF: _____
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

[Handwritten signature of Benedita Franca Alves]
Benedita Franca Alves
Nome/CPF: _____
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

